Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 163.925 - DF (2019/0046214-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	:	ANTONIO NUNES BELEM
ADVOGADOS	:	GABRIELA OGGIONI - ES021629 IGOR EMANUEL DA SILVA GOMES - ES022169
AGRAVADO	:	CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE
INTERES.	:	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIÃO
INTERES.	:	JUÍZO DE DIREITO DA 5A VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL MUNICIPAL REGISTROS PÚBLICOS MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE VITÓRIA - ES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MANIFESTAÇÃO DOS JUÍZOS CONFLITANTES. AUSÊNCIA.

1. A caracterização de conflito de competência pressupõe a manifestação de dois ou mais juízes que se declaram competentes ou incompetentes, ou, ainda, a existência de controvérsia entre eles acerca da reunião ou da separação de processos, como estatui o art. 66 do CPC/2015.

2. Hipótese, em que, embora a parte tenha legitimidade para propor o conflito de competência (art. 951 do CPC/2015), é indispensável para o conhecimento do incidente o pronunciamento de ambos os juízos conflitantes, o que não ocorre.

3. Agravo interno desprovido. Prejudicado o pleito de tutela de urgência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, restando prejudicado o pleito de tutela antecipada, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente o Sr. Ministro Og Fernandes e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Francisco Falcão.

Brasília, 12 de junho de 2019 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator